

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.533, DE 2001

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, prevendo prazos para a expedição de certificado de conclusão de curso e diploma no ensino médio.

Autor: Deputado LEO ALCÂNTARA

Relator: Deputado SEVERIANO ALVES

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende-se alterar a Lei nº 9.394/96, conhecida como “LDB da Educação”, de forma a estabelecer-se prazos para a expedição de Certificados de conclusão de curso/diplomas aos alunos do ensino médio, inclusive dos cursos profissionais. Alega o ilustre Autor do Projeto que o processo ainda é muito lento.

Ainda em 2001 o Projeto foi distribuído à CECD – Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde foi aprovado, com Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado WALFRIDO MARES GUIA, já em 2003.

A seguir as proposições foram distribuídas à esta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que não chegou entretanto a apreciá-las à época.

Após o regular desarquivamento no início da Legislatura, as proposições encontram-se ainda nesta CCJC, que deverá analisar sua

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo à União legislar, privativamente, sobre “diretrizes e bases da educação nacional” (CF: art. 22, XXIV).

Não temos outras objeções quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto. Já quanto à técnica legislativa, oferecemos a emenda em anexo adaptando a proposição aos ditames da LC nº 95/98. E só.

Passando ao Substitutivo/CECD aos Projetos, nada a objetar quanto aos aspectos jurídicos. Falta entretanto cláusula de vigência à proposição, que necessita também de adaptação aos ditames da LC nº 95/98 – oferecemos as subemendas em anexo neste sentido.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda anexa, do Projeto original (PL nº 4.533/01); e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pelas subemendas também anexas, do Substitutivo/CECD ao Projeto original.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado SEVERIANO ALVES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.533, DE 2001

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, prevendo prazos para a expedição de certificado de conclusão de curso e diploma no ensino médio.

Autor: Deputado LEO ALCÂNTARA

EMENDA DO RELATOR

Ao final da nova redação dada ao dispositivo alterado da Lei nº 9.394/96 pelo art. 1º do Projeto, acrescente-se a rubrica “(NR)”.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado SEVERIANO ALVES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 4.533, DE 2001

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, prevendo prazos para a expedição de certificado de conclusão de curso e diploma no ensino médio.

Autor: Deputado LEO ALCÂNTARA

SUBEMENDA Nº 1 DO RELATOR

Ao final da nova redação proposta para os arts. 24 e 41 da Lei nº 9.394/96 pelos arts. 1º e 2º do Projeto respectivamente, aponha-se a rubrica “(NR)”.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado SEVERIANO ALVES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 4.533, DE 2001

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, prevendo prazos para a expedição de certificado de conclusão de curso e diploma no ensino médio.

Autor: Deputado LEO ALCÂNTARA

SUBEMENDA Nº 2 DO RELATOR

Acrescente-se o seguinte art. 3º à proposição:

“Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado SEVERIANO ALVES
Relator